

Em 24/11/05
Assessoria de Plenário

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do deputado **Pedro Passos** (PMDB)

PROJETO DE LEI Nº

PL 2210/2005

(Do Senhor Deputado PEDRO PASSOS)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida à CDC e CCJ.

Em, 28/11/05.

[Assinatura]
Gustavo Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Dispõe sobre a obrigatoriedade de o fornecedor de gás de cozinha disponibilizar balança aferida pelo INMETRO para verificação do peso do produto pelo consumidor final.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
Pd. Nº 2210/05
Fls. Nº 01

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

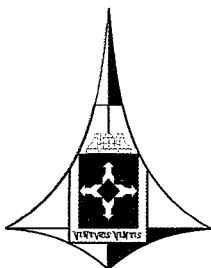
Art. 1º - Todo estabelecimento ou unidade móvel dedicado à venda no varejo, no âmbito do Distrito Federal, para o consumidor final, de gás de cozinha, deve disponibilizar, no ponto de venda, balança aferida pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO, para verificação opcional do peso do produto pelo adquirente.

Art. 2º - Os fornecedores terão 180 (cento e oitenta) dias para adotarem as providências necessárias à observância do disposto no art. 1º.

Art. 3º - A não observância do art. 1º acarretará em multa mensal de R\$ 500,00 (quinhentos reais) ao estabelecimento.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do deputado **Pedro Passos** (PMDB)

JUSTIFICATIVA

O desrespeito aos direitos do consumidor do Distrito Federal, lamentavelmente, é de conhecimento de todos, mas isso se evidencia de modo particular na venda de gás liquefeito de petróleo destinado ao consumo em residência ou em pequenos negócios – o chamado gás de cozinha.

Não são poucas as vezes em que tomamos conhecimento de denúncias de que as empresas fornecedoras deixam de observar com a rigidez necessária o peso dos bujões de gás entregues em residências ou vendidos em postos avulsos de distribuição, e mesmo em seus depósitos permanentes.

Uma regra simples, que praticamente não trará impacto sobre os preços de mercado, é a adoção obrigatória do procedimento previsto no projeto de lei que ora submetemos aos ilustres colegas desta Casa Legislativa, a saber, a disponibilização de balança aferida pelo INMETRO para verificação opcional do peso do bujão, pelo consumidor, no próprio local de venda.

Trata-se de medida moralizante e de justiça, que evitará a burla, por fornecedores mal intencionados, das normas de metrologia e de especificação do produto vendido, evitando prejuízos aos consumidores incautos e de boa-fé.

Pela relevância da proposição, ficamos na expectativa da pronta aprovação pelos nobres parlamentares.

Sala das Sessões, em.....

DEPUTADO PEDRO PASSOS

AUTOR

